



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax:3413 1183

DECRETO Nº 11/2020

Torna-se obrigatório o uso de máscaras, assegura as disposições estabelecidas no Decreto 09/2020 em relação ao acesso de clientes em estabelecimentos comerciais durante a Situação de Emergência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS MINAS GERAIS, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos da Lei de Estrutura Administrativa, e de acordo com o disposto na Lei Federal, Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual Nº 113, de 12 de março de 2020, Portaria Nº 356/2020 do Ministério da Saúde, Portaria Interministerial Nº0/2020, Decreto Presidencial Nº 10.282 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual Legislativo Nº 47.891 de 20 de março de 2020 e as Deliberações do Comitê Estadual sobre o Covid-19 e Decreto Federal 10.344 de 08 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se obrigatório o uso de máscaras, por tempo indeterminado, em todos os espaços públicos, transporte público, transporte particular, “taxi”, em estabelecimentos comerciais, industrial e nas repartições de serviços Municipais.

§ 1º – Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

§ 2º – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme Decreto Municipal 09/2020, e as orientações dos Agentes de Vigilância Sanitária local.

§ 3º – Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

§ 4º - O descumprimento do *caput* deste artigo acarretará aplicação das sanções do dispositivo do artigo 8º do Decreto Municipal 09/2020, além de responsabilização administrativa, cível e penal nos termos da legislação vigente.

Art. 2º – As atividades de caráter essencial definidas pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, poderão ter seus parâmetros de funcionamento alterados conforme monitoramento da Vigilância Sanitária, com a consequente alteração de diretrizes de fiscalização.

siro de Carvalho
Municipal
-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax:3413 1183

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistas, 11 de maio de 2020.



Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal
Paulistas-MG
EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o presente ato administrativo foi afixado no Quadro de Avisos de Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Paulistas-MG, 11/05/2020

Assinatura: _____



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO